



Projeto de Lei Complementar nº

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 08 DE MAIO DE 2012, REINCORPORA ÁREA AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS — SAAE A ACEITAREM DOAÇÕES DA CERÂMICA CARMELO FIOR LTDA. — CECAFI.

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que apresentou a judiciosa apreciação da Colenda **Câmara de Vereadores de Cordeirópolis** o seguinte Projeto de Lei Complementar.

Art. 1º - Fica revogada a Lei Complementar nº 182, de 08 de maio de 2012, que desafetou área de domínio público do Patrimônio Municipal de Cordeirópolis e autorizou sua doação, com encargos, à Cerâmica Carmelo Fior Ltda. — CECAFI, dado que a donatária não mais tem interesse em receber o imóvel.

Art. 2º - A área descrita no artigo 1º da Lei Complementar nº 182, de 08 de maio de 2012, fica reincorporada ao Patrimônio Público Municipal de Cordeirópolis, passando a integrar o domínio público municipal na mesma condição de afetação anterior à desafetação nela prevista.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a aceitar da Cerâmica Carmelo Fior Ltda. — CECAFI, por doação pura e sem encargos, sem qualquer ônus financeiro ao Município, a reforma da rotatória COR-10, conforme projeto e diretrizes apresentadas pela empresa e aprovadas pela Secretaria de Obras e Planejamento.

§ 1º - As obras de reforma de que trata o “*caput*” serão executadas pela doadora, sob supervisão e aprovação técnica da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, observadas as especificações definidas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Concluídas as obras e emitido o termo de aceite pelo Poder Executivo Municipal, as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio público municipal.

§ 3º - Eventuais despesas com a formalização da doação correrão exclusivamente por conta da doadora.

continua



Art. 4º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis — SAAE, autorizado a aceitar da Cerâmica Carmelo Fior Ltda. — CECAFI, por doação pura e sem encargos, sem qualquer ônus financeiro ao SAAE, bombas hidráulicas e equipamentos correlatos, cujas especificações, marcas, modelos e quantidades serão detalhados no respectivo Termo de Doação a ser celebrado entre as partes.

Parágrafo Único - Os bens recebidos serão incorporados ao patrimônio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - SAAE, por ato do Presidente da Autarquia.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de junho de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD
Prefeita Municipal de Cordeirópolis



MENSAGEM Nº 021/2026.

Cordeirópolis, 1º de junho de 2026.

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.**

Encaminho à apreciação e aprovação da **Câmara Municipal de Cordeirópolis** do incluso Projeto de Lei Complementar que revoga a Lei Complementar nº 182, de 08 de maio de 2012, reincorpora a área objeto daquela lei ao Patrimônio Público Municipal e autoriza o Município de Cordeirópolis e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE a aceitarem doações da Cerâmica Carmelo Fior Ltda. — CECAFI.

A Lei Complementar nº 182/2012 desafetou área de domínio público municipal e autorizou sua doação, com encargos, à CECAFI. Ocorre que, decorridos mais de doze anos sem que a operação se concretizasse, a empresa manifestou que não tem mais interesse em receber o imóvel. Diante dessa circunstância, impõe-se a revogação da lei e a imediata reincorporação da área ao patrimônio público municipal, restaurando o status jurídico anterior e devolvendo ao Município a plena disponibilidade do bem.

Ao mesmo tempo, a CECAFI demonstra seu compromisso com a comunidade de Cordeirópolis ao oferecer, em substituição à operação anterior, duas doações puras e sem encargos de efetivo interesse público: a reforma da rotatória COR-10, com obras integralmente executadas e custeadas pela empresa sob supervisão técnica municipal; e a doação de bombas hidráulicas e equipamentos correlatos ao SAAE, com especificações a serem detalhadas no respectivo Termo de Doação. Em ambos os casos, não há qualquer ônus financeiro ao Município ou à autarquia.

O projeto observa os requisitos legais aplicáveis. O uso da espécie Lei Complementar decorre, primeiramente, do princípio da simetria das formas — uma LC só pode ser revogada por outra LC de igual hierarquia —, e, secundariamente, do art. 46 da Lei Orgânica do Município, que exige lei complementar para matérias relativas ao patrimônio imobiliário municipal. Não há criação de despesa pública, inexistindo óbice à luz do art. 167 da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

continua



Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que o **Nobres Edis**, haverão emprestar o indispensável apoio.

Confiante no apoio desta **Egrégia Casa Legislativa** e no reconhecimento do interesse público que fundamenta esta proposição solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Diante do exposto acima, indispensável é, pois, **Senhor Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o Projeto com a urgência necessária na devida forma regimental

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador PAULO CESAR MORAIS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis